

Secretaria-Geral  
Assessoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria  
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

## Parecer Técnico Final n.º 3/2011

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

**Cidade Sede:** Maceió/AL

**Obras Analisadas:** Construção da Sede das Varas do Trabalho de Alagoas e Reforma da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos

NOVEMBRO/2011



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. VISÃO GERAL .....</b>	<b>5</b>
2.1. ANÁLISE.....	5
2.2. ÓRGÃO.....	5
2.3. OBRAS ANALISADAS .....	5
<b>3. ANÁLISE DOCUMENTAL .....</b>	<b>6</b>
3.1. CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS VARAS DO TRABALHO DE MACEIÓ .....	9
3.1.1. <i>Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento.....</i>	<i>9</i>
3.1.2. <i>Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnico e legal</i>	<i>9</i>
3.1.3. <i>Verificação dos custos da obra .....</i>	<i>9</i>
3.1.3.1. <i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....</i>	<i>13</i>
3.1.3.2. <i>Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI</i>	<i>15</i>
3.1.3.3. <i>Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária .....</i>	<i>16</i>
3.1.3.4. <i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento .....</i>	<i>17</i>
3.1.3.5. <i>Verificação da composição do BDI.....</i>	<i>17</i>
3.1.3.6. <i>Verificação do custo por metro quadrado da obra.....</i>	<i>18</i>
3.1.4. <i>Verificação de aprovação dos projetos pela prefeitura .....</i>	<i>19</i>
3.1.5. <i>Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução .....</i>	<i>20</i>
3.1.6. <i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....</i>	<i>20</i>
3.2. REFORMA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS .....	20
3.2.1. <i>Verificação da regularidade do imóvel .....</i>	<i>21</i>
3.2.2. <i>Verificação dos custos da reforma.....</i>	<i>21</i>
3.2.2.1. <i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....</i>	<i>22</i>
3.2.2.2. <i>Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI</i>	<i>24</i>
3.2.2.3. <i>Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária .....</i>	<i>25</i>
3.2.2.4. <i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento .....</i>	<i>26</i>
3.2.2.5. <i>Verificação da composição do BDI.....</i>	<i>26</i>
3.2.3. <i>Verificação de aprovação pela prefeitura.....</i>	<i>26</i>
3.2.4. <i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....</i>	<i>27</i>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>28</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se as obras atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras públicas. Ressalte-se que a competência desta Assessoria para análise foi definida no Art. 10 do mencionado normativo:

**Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. VISÃO GERAL

### 2.1. Análise

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Origem</b>	Art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na resolução para que proceda à execução de suas obras.

Tabela 1: Informações sobre a análise.

### 2.2. Órgão

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
<b>Vinculação</b>	Tribunal Superior do Trabalho
<b>Responsável</b>	Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa (Presidente)

Tabela 2: Dados do órgão.

### 2.3. Obras analisadas

OBRA	VALOR DA PROPOSTA	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m <sup>2</sup>	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m <sup>2</sup>	CUSTO POR m <sup>2</sup> CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m <sup>2</sup>
Construção da sede das Varas do Trabalho de Maceió	R\$ 40.076.164,84	16.752,28	15279,96	R\$ 2.622,8
Reforma da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	R\$ 828.401,01	697,23	-	R\$ 1188,13

Tabela 3: Obras analisadas.



Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 19 ALI\Parecer definitivo\Parecer\Parecer definitivo.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Em outubro de 2010, o então Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, enviou aos Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular n.º 48/2010 - CSJT.SG.ASCAUD para solicitar documentos relacionados às suas obras.

O TRT da 19ª Região replicou, enviando uma série de documentos; porém, alguns dados requeridos não foram enviados ou foram remetidos de forma incompleta. Tendo isso em conta, esta Assessoria elaborou parecer técnico preliminar com o fito de examinar os dados encaminhados e, conforme o caso, indicar os documentos faltantes.

O aludido parecer foi enviado para o Tribunal Regional, que, mediante os Ofícios 441/2011/GP-DG e 442/2011/GP-DG, apresentou informações complementares.

Neste momento, apresenta-se a análise dos documentos recebidos, para atestar se as obras submetidas a verificação se mostram compatíveis com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise são os seguintes:

- I. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- II. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- III. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- IV. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no anexo I da resolução;
- V. Parecer da unidade de controle interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na resolução.

Ressalte-se que os mencionados documentos visam demonstrar se os empreendimentos atendem aos seguintes requisitos:

- I. Há terreno com dimensões adequadas e com características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- III. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- IV. O custo da obra é razoável;
- V. Os projetos foram aprovados pela Prefeitura;
- VI. As áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
- VII. Há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a resolução.

É relevante informar o entendimento desta Assessoria de que, neste momento, não há como a Resolução ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.1. Construção da Sede das Varas do Trabalho de Maceió**

**3.1.1. Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

Constatou-se que o Tribunal Regional não enviou estudo preliminar formal para a obra que pretende executar. No entanto, apesar disso, entende-se que a exigência do documento deve ser relevada, haja vista que os projetos já foram elaborados e que não seria razoável requerer neste momento os estudos.

**3.1.2. Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnico e legal**

Verificou-se que o TRT enviou documentos que demonstram a viabilidade e a disponibilidade do terreno.

Desse modo, conclui-se pela adequação a este item.

**3.1.3. Verificação dos custos da obra**

Quanto à análise de custos da Sede das Varas do Trabalho de Maceió, existe uma peculiaridade: A planilha orçamentária apresentada pelo TRT para análise não corresponde ao total da obra, mas apenas a parte dela.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, o Tribunal Regional apresentou valor estimado para conclusão de todas as etapas - o qual não possui demonstração dos itens que o compõem.

Assim, neste item serão analisados os aspectos relativos à planilha apresentada, somente sendo utilizado o valor estimado para a obra global no item 3.1.3.6 (Verificação do custo por metro quadrado da obra). Isso porque a análise de custo por metro quadrado de qualquer empreendimento só faz sentido se for considerado o seu custo integral.

Feitas essas considerações, informe-se que a análise de custos da obra tem por base as disposições de dois normativos: a resolução e a LDO.

O Art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

(...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (Lei n.º 12.309/2010), em seu art. 127, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a necessária utilização de composições<sup>1</sup> do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade Técnica<sup>2</sup> do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; e a necessária evidenciação da composição do BDI<sup>3</sup> - Benefícios e Despesas Indiretas. Cite-se o artigo:

Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado,

---

<sup>1</sup> Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se por exemplo a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m<sup>3</sup> de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m<sup>2</sup> de muro.

<sup>2</sup> Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

<sup>3</sup> O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na internet, pela Caixa Econômica Federal (...).

(...)

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

(...)

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

Tendo em conta os mencionados normativos, efetuou-se a verificação dos custos da obra, de modo a se obter evidência adequada de que eles se encontram dentro de patamares aceitáveis. As seguintes perguntas foram respondidas:

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 19 AL\Parecer definitivo\Parecer\Parecer definitivo.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- III. As composições que, juntas, correspondem a 80%<sup>4</sup> do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. Foi indicada a composição do BDI?
- VI. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

A respeito das questões acima dispostas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 3.1.3.1 a 3.1.3.6:

**3.1.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para o orçamento, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica a participação de cada uma das fontes na planilha orçamentária:

---

<sup>4</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FORTE	VALOR	INCIDÊNCIA
SINAPI-AL	R\$ 4.160.410,83	33,71%
ORSE-SE	R\$ 2.788.760,81	22,59%
PINI-PE	R\$ 2.619.549,66	21,22%
GBM	R\$ 930.237,05	7,54%
COTAÇÃO	R\$ 1.290.657,06	10,46%
SINDUSCON-AL	R\$ 173.861,23	1,41%
SMTT	R\$ 287.582,40	2,33%
PREVISÃO	R\$ 92.300,00	0,75%
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.343.359,07</b>	<b>100%</b>

Tabela 4: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, com a PINI e com a experiência da empresa.

Da tabela acima, percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 33% dos itens da planilha orçamentária.

Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na LDO é utilizado apenas em pequena parte das composições indicadas. Porém, informe-se que esta Assessoria não tem condições de se posicionar de forma definitiva sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica.

Desse modo, conclui-se que a planilha orçamentária possui, em média, 33% dos seus itens obedecendo aos custos dispostos no SINAPI, não sendo possível concluir pela absoluta irregularidade da planilha se for levado em conta, tão somente, a exiguidade do percentual de itens que correspondem ao SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.1.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI**

Constatou-se que os itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência com o SINAPI tiveram suas origens discriminadas, conforme verificação documental e o disposto na Tabela 4 - em que se apresentam os percentuais de itens adotados por fonte. As origens foram as seguintes: o ORSE<sup>5</sup>, a PINI<sup>6</sup>, o SINDUSCON<sup>7</sup>, a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e outros.

Ressalte-se que, apesar de terem sido utilizadas algumas composições com base na experiência da empresa orçamentista, isso não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

Contudo, tal prática dificulta o alcance das metas de controle prévio almejadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010, porquanto conduz à falta de elementos objetivos que permitam atestar a veracidade dos quantitativos unitários dos insumos que compõem as mencionadas composições, pois estas não se encontram dispostas em tabelas amplamente reconhecidas pelo mercado.

---

<sup>5</sup> Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe

<sup>6</sup> A TCPO, da PINI, é uma tabela muito utilizada no mercado para elaboração de orçamentos de obras em geral.

<sup>7</sup> Sindicato da Indústria da Construção Civil



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Porém, isso não implica a absoluta obscuridade quanto à verificação de razoabilidade do custo da obra - um dos pilares de controle da Resolução CSJT n.º 70/2010 -, pois, conforme disposto no item 3.1.3.6, há uma forma indireta de se aferi-la.

**3.1.3.3. Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária**

Informe-se que para a análise foi utilizada a curva ABC<sup>8</sup> do orçamento, de modo a se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos custos unitários. Estas indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos, salvo variações não materiais observadas em alguns itens.

Conclui-se, pois, que, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

---

<sup>8</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.1.3.4. Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica<sup>9</sup> (ART) do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como um documento que determina para os efeitos legais os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

Entende-se que a sua existência aumenta a segurança ao se opinar quanto à lisura da planilha orçamentária - notadamente quanto à ausência de sobrepreços nos seus itens.

Tendo isso em vista, o TRT enviou a ART relativa ao orçamento elaborado.

Desse modo, conclui-se que há ART do orçamento analisado que evidencia a responsabilidade pela sua elaboração.

**3.1.3.5. Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o BDI adotado é composto de parcelas que de fato devem constitui-lo.

Tendo em conta essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor de BDI adotado.

---

<sup>9</sup> De acordo com o art. 1º da Lei n.º 6.496/1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, fica sujeito à ART.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.1.3.6. Verificação do custo por metro quadrado da obra**

Por meio de análise, encontrou-se o seguinte valor de custo por metro quadrado para a obra:

OBRA	VALOR ESTIMADO <sup>10</sup>	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m <sup>2</sup>	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m <sup>2</sup>	CUSTO POR m <sup>2</sup> CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m <sup>2</sup>
Construção da sede das Varas do Trabalho de Maceió	R\$ 40.076.164,84	16.752,28	15279,96	R\$ 2.622,8

Tabela 5: Custo por metro quadrado.

A respeito da razoabilidade do custo por metro quadrado, cumpre informar sobre regra empírica concebida pelos Técnicos do Conselho da Justiça Federal (CJF). Por meio de análises efetuadas nas obras executadas no âmbito da Justiça Federal, eles verificaram que o custo por metro quadrado de obras costuma ser em torno de três vezes o valor desse custo indicado pelo SINAPI para a região.

No portal eletrônico da Caixa Econômica Federal, verificou-se que em julho de 2011 (mês de referência do orçamento), o SINAPI indicou que o custo por metro quadrado para Alagoas era de R\$ 771,94/m<sup>2</sup>. Desse modo, de acordo com a

<sup>10</sup> Esse valor foi estimado pelo TRT. Porém, não se apresentou o critério para sua determinação. A esse respeito, vide o item 3.1.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistemática do Conselho da Justiça Federal, o valor de R\$ 2.315,82/m<sup>2</sup> seria o limite para as obras públicas no Estado.

Assim, pelo critério mencionado, conclui-se que o valor estimado para a obra analisada se encontra R\$ 307,00 acima do critério de aceitação de razoabilidade mencionado - valor que corresponde a 13,25% do valor-limite.

No entanto, apesar disso, entende-se que a obra deve ser aprovada, haja vista o atual aquecimento do mercado de construção civil no país decorrente das obras para a Copa do Mundo e do PAC - que elevam a demanda e, conseqüentemente, o preço dos serviços.

**3.1.4. Verificação de aprovação dos projetos pela prefeitura**

Constatou-se que a Prefeitura de Maceió concedeu alvará de construção para a obra. É sabido que tal licença só é concedida após a aprovação de todos os projetos arquitetônicos. Desse modo, infere-se que os projetos já foram aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, este item foi atendido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.1.5. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução**

Verificou-se que algumas áreas indicadas no projeto arquitetônico extrapolam os limites da resolução; porém, que o TRT justificou satisfatoriamente por meio de sua Unidade Técnica (Núcleo de Projetos) cada excesso observado.

Assim, considera-se atendido este item.

**3.1.6. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do TRT se manifestou pela adequação da obra à resolução.

Desse modo, este item foi atendido.

**3.2. Reforma da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos**

Pelas características inerentes ao serviço "Reforma", neste tópico não serão analisados todos os itens verificados na obra completa (3.1).

O critério adotado para decisão daquilo que será analisado é a razoabilidade da exigência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3.2.1. Verificação da regularidade do imóvel

Verificou-se que o TRT enviou documentos que demonstram que a administração, o uso e a conservação do imóvel se encontram sob a responsabilidade do Tribunal Regional, estando em regular condição para a execução dos serviços de reforma.

Desse modo, conclui-se pela adequação a este item.

### 3.2.2. Verificação dos custos da reforma

Tendo em conta que "reforma" trata-se de um serviço "sui generis", a análise de custos não pode ser efetuada do modo usual como é feito para obras comuns. Isso porque não há índices específicos de valores para reformas, bem como devido ao fato de cada reforma se referir a imóveis em diferentes estados de uso ou conservação.

Assim, efetuou-se a verificação do custo da obra, de modo a se obter evidência adequada de que ele se encontra dentro de patamares aceitáveis. As seguintes perguntas foram respondidas, tendo em vista os normativos apresentados no item 3.1.3:

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da reforma?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. As composições que, juntas, correspondem a 80%<sup>11</sup> do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. Foi indicada a composição do BDI?

A respeito das questões acima dispostas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 3.2.2.1 a 3.2.2.5:

**3.2.2.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para o orçamento, a grande maioria das composições possui correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica a participação de cada uma das fontes na planilha orçamentária:

---

<sup>11</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FONTE	PERCENTUAL DE ITENS	INCIDÊNCIA
SINAPI	60%	170
SINAPI E COTAÇÃO	29%	82
COTAÇÃO	5%	14
ESTIMATIVA	5%	15
Total	100%	281

Tabela 6: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI e com a experiência da empresa.

Em primeira análise, o fato de nem todas as composições terem origem no SINAPI parece crítico, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na LDO não é utilizado integralmente.

Porém, informe-se que esta Assessoria não tem condições de se posicionar definitivamente sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica.

Desse modo, conclui-se que a planilha orçamentária possui, em média, 89% dos seus itens obedecendo aos custos dispostos no SINAPI, não sendo possível concluir pela absoluta irregularidade da planilha se for levado em conta, tão somente, a não utilização de todos os itens com base no SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apesar disso, informe-se que o uso do SINAPI em 89% dos itens da planilha orçamentária constitui evidência de que os custos parecem ser razoáveis.

**3.2.2.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI**

Constatou-se que os itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência com o SINAPI tiveram suas origens discriminadas, conforme verificação documental e o disposto na Tabela 6 - em que se apresentam os percentuais de itens adotados por fonte. As origens foram as seguintes: Cotação e Estimativa.

Ressalte-se que, apesar de terem sido utilizadas algumas composições com base na experiência da empresa orçamentista (as cotações e estimativas), isso não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

Contudo, tal prática dificulta o alcance das metas de controle prévio almejadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010, porquanto conduz à falta de elementos objetivos que permitam atestar a veracidade dos quantitativos unitários dos insumos que compõem as mencionadas composições, pois estas não se





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encontram dispostas em tabelas amplamente reconhecidas pelo mercado.

**3.2.2.3. Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária**

Informe-se que para a análise foi utilizada curva ABC<sup>12</sup>, na qual se evidenciam os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos custos unitários. Estas indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos, salvo pequenas divergências que não se afiguram materiais.

Conclui-se, pois, que, para os itens da planilha orçamentária mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

---

<sup>12</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.2.2.4. Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento**

Constatou-se que o Tribunal Regional enviou a ART do orçamento relativo à reforma.

Desse modo, conclui-se que há ART do orçamento analisado que evidencia a responsabilidade pela sua elaboração.

**3.2.2.5. Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o BDI adotado nas planilhas orçamentárias é composto de parcelas que de fato devem constituir-lo.

Tendo em conta essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor de BDI adotado.

**3.2.3. Verificação de aprovação pela prefeitura**

Constatou-se que a Prefeitura emitiu Habite-se e Alvará de Construção para a reforma.

Desse modo, conclui-se pela regularidade deste item.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.2.4. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do TRT se manifestou pela adequação da reforma à resolução.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, as observações e ressalvas indicadas nos itens 3.1 e 3.2, esta Assessoria entende que as obras do TRT da 19ª Região atendem, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque:

Para a Sede das Varas do Trabalho de Maceió:

- a. Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- c. O custo parece razoável (observadas as ressalvas do item 3.1.3);
- d. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução (observadas as ressalvas do item 3.1.5);
- e. O projeto arquitetônico foi aprovado pela Prefeitura;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para a Reforma da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos:

- a. O imóvel se encontra em situação regular;
- b. Os custos parecem ser razoáveis, haja vista que a grande maioria dos itens da planilha orçamentária têm por base o SINAPI (observadas as ressalvas indicadas no item 3.2.2);
- c. O projeto possui aprovação pela Prefeitura;
- d. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Sobre a inexistência de estudo de viabilidade para a obra da Sede das Varas do Trabalho (item 3.1.1), esta Assessoria se manifesta por relevar a exigência – pelas razões já mencionadas no citado item.

A respeito do item 3.1.3.1, esta Assessoria sugere ao CSJT que recomende ao Tribunal Regional, quanto às obras futuras, que procure utilizar o SINAPI na maior quantidade de composições possíveis em seus orçamentos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalte-se que, neste momento de implantação da Resolução CSJT n.º 70/2010, não se pode esperar que todos os dispositivos do normativo sejam adotados, por conta da natural necessidade de adaptação dos processos vigentes à nova sistemática.

Destaque-se, por derradeiro, que a manifestação pela aprovação tem por base o atendimento dos padrões mínimos previstos na resolução; porém, que essa aprovação não possui o condão de retirar ou mitigar o poder-dever do CSJT de exercer a supervisão do processo de execução das obras analisadas quanto ao atendimento aos demais aspectos legais.

Brasília, 18 de novembro de 2011.

**(ORIGINAL ASSINADO)**

**Eng. Eletricista EWERTON PACHECO DE SOUZA**  
Supervisor-Substituto da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 19 ALI\Parecer definitivo\Parecer\Parecer definitivo.docx